## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 7775

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Pastor Altemar de Freitas Cardoso

**Data:** 01/06/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 62/2010. Institui a "Meia Entrada" para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento. (Referente à Lei nº 4.255 de 30/07/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 9.4 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.4
ordem: 26
nº fls: 03

54/2010

08.07.2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.255
de 30/07/2010

**PROJETO DE LEI Nº 62/2010**

AUTOR: **Ver. Pastor Altemar de Freitas.**

ASSUNTO:

**Institui Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Estabelecimentos que Promovam Lazer e Entretenimento.**

**Entrada em 01 /06/2010**
**Comissão de Legislação e Justiça**

MOVIMENTO

1 - VISTAS POR 3 DIAS - EM 29.06.2010
2 - APROVADO EM 1º EM 06.07.2010
3 - APROVADO EM REDAÇÃO DE VERÃO
4 - CJ EM 08.07.2010.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Pr. Altemar de Freitas*
**Vereador**

Lei nº 4.255, de 30 de julho de 2010

PROJETO DE LEI Nº 62 /2010

**"INSTITUI MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 1º**- Fica assegurado aos Professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meio entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º**- Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

**Art. 3º**- O atestado da condição de Professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do último contra cheque e de documento de identidade.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Maio de 2010

Vereador Pastor Altemar

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
31/05/2010
HORA: 15:11
ASS:



Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5404 - Gab. 04 - CEP 39.400-466 - Montes Claros/MG - *E-mail: pastoraltemar@yahoo.com.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 01 DE JUNHO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE JUNHO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE JUNHO DE 2010
PRESIDENTE

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2009 QUE "Institui Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Estabelecimentos que Promovam Lazer e Entretenimento.", de autoria do Vereador Altemar de Freitas.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir a Meia Entrada para professores da rede pública municipal de ensino.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº62 /2010**
**AUTOR: Vereador Pastor Altemar de Freitas Cardoso**
**MATÉRIA: Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Estabelecimentos que proporcionem Lazer e Entretenimento.**

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01 /06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe tem como objetivo instituir a Meia Entrada para professores da Rede Pública Municipal de Ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Examinando a legalidade e constitucionalidade, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais, tendo em vista que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

## III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Suplente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____